



## Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

Comissão de Cooperação Internacional  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
ccintee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone: 55 11 3061-7541

### REGIMENTO DA COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA ESCOLA DE ENFERMAGEM

---

Aprovado pela CCInt-EE em sua 6<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2014 e pela Congregação da EE em sua 388<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2014.

Alteração do Artigo 5º, aprovada pela CCInt-EE em sua 9<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 18/11/2015 e pela Congregação da EE em sua 399<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2015.

---

**Artigo 1º** - A Comissão de Cooperação Internacional da Escola de Enfermagem (CCInt-EE), criada pela Portaria EE 39/11, de 15/06/2011, é composta pelos seguintes membros:

- I - Vice-Diretor da EEUSP, Presidente;
- II - um representante docente da Comissão de Graduação;
- III - um representante docente da Comissão de Pós-Graduação;
- IV - um representante docente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Enfermagem;
- V - um representante docente da Comissão de Pesquisa;
- VI - um representante docente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII - um representante discente da Graduação, indicado por seus pares;
- VIII - um representante discente da Pós-Graduação, indicado por seus pares.

§ 1º - Para cada membro será indicado o respectivo suplente, cujo mandato será coincidente com o do membro Titular;

§ 2º - O suplente do Presidente da Comissão será escolhido pelos membros da Comissão dentre seus membros docentes titulares;

§ 3º - No impedimento ou na vacância do Presidente e de seu Suplente, assumirá a função interinamente o docente com maior tempo de serviço docente na USP;

§ 4º - O mandato do Presidente dessa Comissão se encerrará automaticamente com o término de seu mandato na Vice-Diretoria da EEUSP;

§ 5º. - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, e se encerrará automaticamente com o término de seu mandato na respectiva Comissão de origem, sendo permitidas reconduções;

§ 6º - O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitidas reconduções;

§ 7º - As indicações de cada membro docente, titular e respectivo suplente, serão feitas pelas Comissões de origem e homologadas pela Congregação.



## Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

### Comissão de Cooperação Internacional

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
ccintee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone: 55 11 3061-7541

#### Artigo 2º - São atribuições da CCInt-EE:

- I - cumprir o estabelecido pela administração central da USP;
- II - manter articulação com a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, apoiando e colaborando com as políticas institucionais delineadas;
- III - elaborar, manter atualizado e avaliar um Plano de Internacionalização da EE em consonância com as diretrizes da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional;
- IV - identificar demandas e promover a implementação de ações estratégicas que venham incrementar e incentivar o processo de internacionalização da EEUSP;
- V - formalizar e encaminhar convênios acadêmicos e de pesquisa de âmbito internacional;
- VI - identificar e divulgar fontes de financiamento para ações de internacionalização;
- VII - manter mapeamento sistemático das ações internacionais da EEUSP;
- VIII - monitorar e avaliar mecanismos de estímulo ao intercâmbio internacional de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos da EEUSP;
- IX - participar do processo de orientação, elaboração, monitoramento e avaliação de convênios de intercâmbios e de protocolos de intenção estabelecidos entre a EEUSP e instituições estrangeiras e nacionais;
- X - apoiar os Departamentos e Colegiados da EEUSP na organização de visitas internacionais, na criação de estratégias para ampliar a visibilidade internacional da EEUSP na operacionalização de convênios e no estabelecimento de parcerias para o intercâmbio internacional e nacionais;

#### Artigo 3º - Compete ao Presidente da CCInt-EE:

- I - Representar a CCInt-EE junto à Administração Central da USP;
- II - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, além do de qualidade;
- III - Propor a criação de Grupos de Trabalho para auxiliar no atendimento de demandas identificadas;
- IV - Apresentar relatório anual das atividades da CCInt-EE à Congregação.



## Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

### Comissão de Cooperação Internacional

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 · CEP 05403-000 · S. Paulo · SP · Brasil  
ccintee@usp.br · www.ee.usp.br · Fone: 55 11 3061-7541

#### Artigo 4º - São atribuições do Escritório da CCInt-EE:

- I. Assessorar a Comissão em todas as suas atividades;
- II. Orientar docentes e alunos interessados em realizar atividades acadêmicas no exterior, auxiliando no processo seletivo e oferecendo informações necessárias para o período de intercâmbio;
- III. Orientar e promover a formalização de convênios acadêmicos e de pesquisa internacionais e nacionais;
- IV. Colaborar com a Direção na recepção de Professores Visitantes estrangeiros;
- V. Orientar professores visitantes e alunos estrangeiros interessados em realizar atividades acadêmicas na EE, auxiliando no processo seletivo e oferecendo informações necessárias para o período de intercâmbio;
- VI. Registro e controle via sistema Mundus das atividades relacionadas à recepção de Professores Visitantes, discentes estrangeiros e intercâmbio acadêmico dos discentes da EE;
- VII. Divulgar oportunidades de intercâmbios, bolsas de estudos e financiamentos veiculadas pela Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI) a docentes e estudantes da EE;
- VIII. Auxiliar na promoção de eventos acadêmicos e culturais com a participação de estudantes e docentes estrangeiros visitantes;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidente da Comissão ou pela AUCANI.

Artigo 5º - A CCInt-EE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, obedecendo a calendário previamente aprovado, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º - O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da CCInt-EE, submetendo suas alterações à Congregação.